



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAGUARIÚNA

FORO DE JAGUARIÚNA

2ª VARA

Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13820-000, Fone:

19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002950-45.2015.8.26.0296
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Requerido: ARTE E COMERCIAL EDITORA GRAFICA LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Aduan Corrêa**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Arte e Comercial Editora Gráfica Ltda., já qualificada nos autos, na qual requer, liminarmente, seja a requerida compelida a deixar de realizar as provas denominadas "laçadas de bezerro" e "laço em dupla" no evento "Horse Week", a desenvolver-se nesta cidade no período compreendido entre os dias 13 a 17 de maio.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A liminar deve ser **deferida**.

Com efeito, da análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a requerida, por meio do evento denominado "Horse Week" por ela organizado, realiza provas com animais conhecidas vulgarmente como "laçadas de bezerro" e "laço em dupla" capazes de provocar nos semoventes maus tratos e flagelamento, além de danos em sua estrutura física e mental, consoante se extrai de rápida leitura do documento intitulado "Avaliação Técnica das Provas de Laço", juntado aos autos e elaborado por profissionais médicos veterinários.

Tais situações, por evidente, contrariam o ordenamento jurídico constitucional (artigo 225 da CF) e legal (Lei nº 10.519/02).

Isso porque, no Brasil, autoriza-se a realização de festividades que tenham por objeto a interação entre homem e animal, havendo legislação a tratar do tema, especialmente no que diz respeito às festas de rodeio.

Contudo, a mesma legislação, de forma muito razoável, veda a utilização de quaisquer animais em situação que possa lhes resultar a imposição de danos ou maus tratos, sendo certo que a realização de provas conhecidas como "team roping", "calf roping", "tie-down roping", "laçada de bezerro" e "laço em dupla", nas quais ganha o montador que, no menor tempo possível, lace e amarre as patas dos animais, ou que provoque a tração na região cervical e cauda do animal, animal este que, muitas vezes, conta com poucos meses de vida, não se afigura conduta aceitável em pleno século XXI, sendo equivocado o entendimento de se tratar de "manifestação cultural" a ser chancelada pelo Poder Judiciário.

Registre-se que não se está a proibir a realização do evento (rodeio) em si, mas, sim, de vedar que animais sejam expostos a situações torturantes e dolorosas, devendo prevalecer, no caso em comento, o princípio da precaução ambiental.

Nesse sentido tem sido o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo em situações semelhantes a ora em apreço: